## Ministério da Educação e Cultura

# SECRETARIA DO PATRIMÓNIO HISTORICO E ARTÍSTICO NACIONAL

#### Portaria nº 29 de 15 de agosto de 1980

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍS-TICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 230, de 26.03.1976, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, e em decorrência disposto no artigo 18 do Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937, e ainda,

CONSIDERANDO que a casa na Rua Sorocaba nº 200, as casas na Rua das Palmeiras nºs 35 e 55, no Rio de Janeiro/RJ, são monumentos integrantes do patrimônio histórico nacional, na forma e para fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público velar pela integrida de dos referidos monumentos, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar condições para que as construções nas imediações dos mencionados monumentos não lhes pe<u>r</u>turbe a visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a inexistência de normas específicamente protetoras da visibilidade e da ambiência dos mesmos monumentos;

I - Fixar a altura das edificações para o lado impar da Rua Sorocaba entre os imóveis de nºs 167 e 257 e para o lado par da Rua das Palmeiras entre os imóveis de nºs 34 e 80; em 22.0m, a contar do nível do meio-fio, com afastamento de 7.5m do alinha mento atual, em uma faixa de no mínimo, 35.0m de profundidade;

II- Fixar a altura máxima do topo das edificações para o lado par da Rua Sorocaba, entre os imóveis de nºs 146 e 258 e, para o lado ímpar da Rua das Palmeiras, entre os imóveis de nºs 27/29 e 65, em 8.5m, a contar do nível do meio-fio fazendo-se necessário o controle das intervenções nas frontarias e volume -tria, analisadas em cada caso de intervenção;

III - Só admitir pequenos volumes necessários, tais como caixas d'agua e casas de máquinas, acima da cota máxima dofinida no inciso I, desde que obedeça a afastamento mínimo de 3.0m em relação às fachadas principais voltadas para os logradouros;

IV - Nenhum elemento construtivo das edificações, inclusive o coroamento com caixas d'agua, poderá ultrapassar a altura máxima definida no inciso II;

 V - Não admitir remembramento de lotes, no caso de novas construções entre os imóveis limites, tratados no inciso II;

VI- As alturas máximas das edificações de que trata a presente Portaria são fixadas sem prejuízo daquelas mais restritamente estabelecidas pelas legislações estadual e municipal para os lo gradouros abrangidos por este ato.

Signatário - Aloísio Sérgio de Magalhães - Diretor-Geral da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

## Ministério do Trabalho

# DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO DE 11 DE AGOSTO DE 1980

DRT/MT-1 902/80 — Na forma do artigo 614 da C.L.T. determino o registro e arquivamento do Acordo celebrado entre a Associação Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, Algodão e Cereais de Barra do Garças com a interveniência da Federação Nacional dos Carregadores e Ensacadores de Café e Auxiliares de Administração no Comércio do Café em Geral, em Brasilia e a Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda. — Cooperana com vigência de 1 (um) ano a partir de 15 de fevereiro de 1980 a 14 de fevereiro de 1981, conforme cláusula 121-e seu parágrafo único do acordo assinado em 15 de fevereiro de 1980. Publique-se. Em 11 de agosto de 1980 — João Bem Dias de Moura Filho — Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso.

Confere com o original — Em 13.8.1980 — Maria Olga H. C. Costa Dir. D.M.O.E.S.

Visto — João Bem Dias de Moura Filho, Delegado Regional do Trabalho

# Ministério da Saúde

### SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### Divisão Legal

PROCESSO Nº 3.037/79 - SNVS - APENSO Nº 3.090/74- SNFMF EMPRESA: COPER COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 101/80 - DICOP

DECISÃO FINAL: - Inexiste recurso a apreciar, posto que a infratora quitou a multa condenatória com a redução prevista no art. 21 da Lei nº 6.437/77 - f1. 37 - dou o processo por encerrado, o que se efetivarã depois de publicada esta decisão, consoan te o disposto no art. 37 da Lei nº 6.437/77.

## Ministério da Indústria e do Comércio

### SECRETARÍA GERAL

PORTARIA SG/NO 279

Em, 19 de agosto de 1980

O SECRETARIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO - MIC, neuso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial no 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 29 subsequente,

RESOLVE, de acordo com o parecer do Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Comercial, autorizar a realização da FINDE - Feira Internacional de Nutrição, Dietética e Equipamentos, vinculada ao 60 Congresso Latino Americano de Nutricionistas e Dietistas, e 80 Congresso Internacional de Diétética, de caráter internacional, categoria setorial e frequência quatrienal, no período de 25 a 31 de agosto de 1980, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo - SP, sob a promoção da Arpro Feiras e Promoções Ltda e patrocínio da Federação Brasileira das Associações de Nutricionistas, nos termos do Processo no MIC - 05.759/79.

Marcos José Marques

# ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(Resoluções 10.785 a 10.787 do TSE)

Divulgação nº 1.327 Cr\$ 30,00